

TERMO DE CONTRATO Nº 351/SME/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2026/0049674-3

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 02 DE 21 DE JULHO DE 2025 - SME/COCEU/DIESP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: Felipe Herman Ferreira Van Riemsdijk - CPF/CNPJ: [REDACTED] 643.378/[REDACTED]

OBJETO: Contratação de Formador na área de Jogos de Tabuleiro para a Rede Municipal de Educação de São Paulo, conforme especificado no item 1.1.

VALOR POR HORA: R\$ 86,09 (oitenta e seis reais e nove centavos)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.661.60 (vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 16.10.12.122.4002.2.180.33903600.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 57.444/2026

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2026, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Coordenador da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Rosana Rodrigues da Silva**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado, **Felipe Herman Ferreira Van Riemsdijk**, CPF/CNPJ: [REDACTED] 643.378/[REDACTED] e-mail: [REDACTED] doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 157933491**, submetendo-se as partes às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de FORMADOR(A) na área de Jogos de Tabuleiros - Eixo "Jogo de Go", conforme especificado no item 1.1, **Sr. Felipe Herman Ferreira Van Riemsdijk**, CPF: [REDACTED] 643.378/[REDACTED]

2. VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, perfazendo a quantidade estimada de 240 (duzentos e quarenta) horas a serem prestadas.
- 2.2. As atividades deverão ser desenvolvidas conforme o cronograma pactuado entre o contratado e a Secretaria Municipal de Educação, observada a carga horária prevista.

TC 351/SME/2026

- 2.3. Acerca da formação do formador na área de jogos de tabuleiro, a SME/COCEU/DIESP especificará, por meio de cronograma, o horário da formação prevista no item 1.4 do edital, devendo esse quantitativo constar no valor total da carga horária do primeiro mês de contrato.
- 2.4. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o adimplemento integral das obrigações assumidas pelas partes ou com o advento do termo final do prazo de vigência, o que ocorrer primeiro.
- 2.5. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso a execução do objeto não esteja concluída dentro do prazo de vigência inicialmente previsto, o prazo será automaticamente prorrogado, até a conclusão do escopo predefinido.
- 2.6. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa do contratado:
- 2.6.1. o contratado será constituído em mora, ficando sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 2.6.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O contratado receberá por hora efetivamente os valores especificados na tabela abaixo:

FORMADOR NA ÁREA DE JOGOS DE TABULEIRO	VALOR POR HORA DE TRABALHO
Pós-graduado stricto sensu - doutorado e pós doutorado	R\$ 195,00
Pós-graduado stricto sensu - mestrado:	R\$ 150,00
Pós-graduado com especialização – latu sensu	R\$ 107,09
Graduado ou curso tecnológico na área de jogos	R\$ 86,09

- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de todos os documentos corretamente preenchidos à Unidade Educacional, desde que satisfeitas às condições previstas nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.
- 3.2.1. Caberá à Unidade Educacional em que atuar o contratado encaminhar a documentação à SME/ COCEU/ DIESP de sua jurisdição, devidamente atestada por servidor ou equipe técnica responsável pela fiscalização.



- 3.2.2. O pagamento observará o estabelecido no art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e nas Portarias SF nº 275/2024 e nº 05/2012, no que couber, especialmente no tocante às providências da Administração em caso de atraso no pagamento.
- 3.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.4. O valor contratado compreende todos os custos e despesas diretas e indiretas envolvidas na execução dos serviços contratados, não sendo devido qualquer outro valor ao contratado, sob nenhum outro título.
- 3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida pelo contratado no Banco do Brasil S.A., informada no ato da contratação, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado a correta indicação dos dados bancários.
- 3.6. O pagamento pelos serviços prestados não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aceitação dos serviços.
- 3.7. Sobre o valor a ser recebido incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive os relativos ao INSS e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme legislação vigente.
- 3.8. O pagamento pelos serviços prestados não isenta o contratado das responsabilidades contratuais, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços por parte da Administração.
- 3.9. As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão as dotações 16.10.12.122.4002.2.180.33903600.00.1.500.9001.0.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do contratante:
- 4.1.1. Designar a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento responsável pela avaliação da documentação e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste edital;
- 4.1.2. Promover a atribuição da jornada de trabalho aos credenciados;
- 4.1.3. Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento e formação;
- 4.1.4. Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;
- 4.1.5. Promover e acompanhar as atividades mensais de organização, planejamento e formação;

- 4.1.6. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
- 4.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.10. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.11. Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;
- 4.1.12. Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no Edital de Credenciamento SME nº 02 /2025, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada, bem como:

- 5.1.1. cumprir com o cronograma acordado no ato da contratação;
- 5.1.2. estar disponível para trabalhar, participar de reuniões de organização planejamento e formação de acordo com a proposta da Diretorias Regionais de Educação e/ou da SME;
- 5.1.3. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.1.4. sensibilizar os estudantes para participação das atividades propostas;
- 5.1.5. desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão propostas pela SME e Diretorias Regionais de Educação no decorrer do processo;
- 5.1.6. cumprir as atividades combinadas com a unidade nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME e Diretorias Regionais de Educação;
- 5.1.7. zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.1.8. zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

- 5.1.9. divulgar e informar o desenvolvimento de atividades externas e internas à Unidade Educacional;
- 5.1.10. ser assíduo e pontual em todas as ações previstas pelo edital;
- 5.1.11. participar das reuniões mensais de formação e planejamento junto à SME e Diretorias Regionais de Educação;
- 5.1.12. submeter suas ações a apreciação, análise e autorização da gestão da Unidade Educacional;
- 5.1.13. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas pelo edital de credenciamento.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. As atividades desenvolvidas serão monitoradas, avaliadas e fiscalizadas pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados (COCEU) da SME e pela Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral das DREs.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

7. SANÇÕES

- 7.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no edital e na legislação pertinente:
 - 7.1.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota de empenho;
 - 7.1.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade.
 - 7.1.3. Em caso de ausência ou atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial, cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
 - 7.1.4. No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado.
- 7.2. Em caso de acidente, doença ou outro evento que impeça o cumprimento do contrato e que justifique a rescisão contratual pelo contratado, ao julgar a conduta do

contratado, a unidade requisitante pela contratação considerará os argumentos trazidos em sua defesa.

- 7.3. As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 7.5. O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 145 e seguintes do Decreto 62.100/22, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O contratado estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no seu art. 155, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado na execução, apresentação de documentação ou declaração falsa, prática de fraude ou qualquer outra infração administrativa relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 7.6.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, salvo quando couber penalidade mais grave;
- 7.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme § 5º do mesmo artigo, nos casos das infrações previstas nos incisos VIII a XII, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII, quando a gravidade justificar a aplicação dessa sanção.
- 7.7. A aplicação das penalidades previstas nos incisos anteriores não exime o credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, na forma do § 9º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. A sanção de declaração de inidoneidade, quando cabível, observará o disposto no § 6º do art. 155 da referida Lei, sendo de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora.
- 8. REAJUSTE**
- 8.1 Os valores contratados serão reajustados conforme índice oficial de reajustamento de preços aplicável ao objeto contratado, observada a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados ou acessados no âmbito deste contrato com segurança, sigilo e somente para os fins necessários à sua execução.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do art. 92, incisos III, IV, VI e XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

- 10.1.1. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive para os casos omissos (inciso III);
- 10.1.2. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, por meio de credenciamento, conforme especificado neste instrumento e em seus anexos (inciso IV);
- 10.1.3. Quando aplicável, a execução será medida periodicamente, de acordo com critérios definidos pela Administração, com pagamento condicionado ao atesto da execução e respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação, nos termos da legislação municipal vigente (inciso VI);
- 10.1.4. A gestão do contrato caberá a servidor ou equipe designada pela Administração, conforme regulamento, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual (inciso XVIII).

11. RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 11.1.1. por inadimplência de suas cláusulas;
- 11.1.2. por falta de participantes nas atividades contratadas;
- 11.1.3. por mútuo acordo, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 11.1.4. por falta de inscritos nas atividades contratadas;
- 11.1.5. se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;
- 11.1.6. por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COCEU/DIESP;
- 11.1.7. por paralisação dos serviços sem justa causa ou (e) prévia comunicação à SME/COCEU/DIESP;
- 11.1.8. por determinação judicial;

- 11.1.9. em caso de assiduidade abaixo de 70% (setenta por cento) em período de 2 (dois) meses consecutivos;
- 11.1.10. em caso de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 12 (doze) meses de contrato, o contratado será descredenciado pela SME/COCEU/DIESP;
- 11.1.11. em caso de 30 (trinta) faltas justificadas intercaladas durante o período de 12 (doze) meses de contrato, o contratado será descredenciado pela SME/COCEU/DIESP;
- 11.1.12. em situações de acidente, doença ou força maior, que impeçam a continuidade do cumprimento do contrato, desde que devidamente justificadas e após análise da gestão da Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou SME;
- 11.1.13. caso o contratado venha a assumir cargo, emprego ou função pública durante a vigência do contrato, a rescisão contratual será obrigatória, em razão da vedação à prestação de serviços à Administração Pública por servidor público, em qualquer esfera federativa ou ente, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 11.1.14. Outras formas previstas em lei.

12. ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Esta contratação não gera vínculo trabalhista entre a MUNICIPALIDADE e a CONTRATADA.
- 13.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME Nº 02/2025 e seus anexos.
- 13.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu OBJETO, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu Objeto.
- 13.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante, a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

13.5. Para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Rosana Rodrigues da Silva

Coordenadora da COCEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE HERMAN FERREIRA VAN RIEMSDIJK**
Data: 25/05/2026 18:28:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Herman Ferreira Van Riemsdijk

FORMADOR

TESTEMUNHAS:

01 
RG:  669.351-

02 
RG:  117.164-